

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3. Portaria nº 179, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

PARECER Nº 111/2013-CEDF

Processo nº 080.004429/2012

Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes

Recredencia, a contar de 8 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de julho de 2012, de interesse do Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Avenida Contorno, Quadra 18, Lote 240, Vila Vicentina, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica solicitou, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 306/SEDF, de 23 de outubro de 2003, com fulcro no Parecer nº 147/2003-CEDF, por três anos, com a denominação de Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, para oferta da educação infantil: creche, de 2 a 3 anos, e pré-escola, de 4 e 5 anos, fl. 67.

Foi novamente credenciada, por perda de prazo para recredenciamento, por cinco anos, pela Portaria nº 410/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 255/2007-CEDF, que também autorizou a oferta da educação infantil: creche, de 2 a 3 anos, e pré-escola, de 4 a 5 anos, e o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, fl. 2.

Considerando que a supramencionada portaria foi publicada no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2007, a vigência do último credenciamento expirou em 7 de dezembro de 2012.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em observância à Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da autuação do processo, e Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1, 35 e 47.
- Licença de Funcionamento nº 00480/2012, com averbação, fl. 48.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 16.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 125/12, fl. 23.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, fls. 25 a 31 e 49.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 33.
- Relatórios de atendimento da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 38 e 39 e 46.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 55 a 62.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 125/12, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 3 de agosto de 2012, tem parecer favorável, e que a Licença de Funcionamento nº 00480/2012, emitida em 15 de junho de 2012, é por período indeterminado, averbado para contemplar as atividades desenvolvidas, após orientações, conforme destacado no verso do documento, *in verbis*:

Onde se lê: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA Leia-se: AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARA CRIANÇAS DE 2 E 3 ANOS E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS. AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ANOS INICIAIS, 1° AO 5° ANO.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*: a primeira em 23 de agosto de 2012, fls. 25 a 31, e a segunda em 13 de novembro de 2012, fl. 49. Foram, então, verificados os recursos didático-pedagógicos e equipamentos, a escrituração escolar e compatibilizadas as melhorias qualitativas informadas pela instituição educacional, além de prestadas as orientações que se fizeram necessárias.

Destaca-se que, conforme verificado nas visitas, *in loco*, as salas de aula contam com espaço e mobiliário adequado aos estudantes, são ventiladas, e possuem cantinhos com atividades pedagógicas, como: cantinho da leitura, da matemática, de ciências, da arte, da psicomotricidade, da dramatização. Além disso, a instituição conta com área de recreação, com parque infantil e quadra de esporte, jogos de mesa e jogo de dama em sucata, fls. 56 e 57.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 16, destacam-se:

- I Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:
- reuniões pedagógicas e periódicas para elaboração dos documentos organizacionais, planejamento anual e bimestral, critérios de avaliação etc.;
- seminários, palestras e cursos nas diversas áreas do conhecimento;
- projeto de leitura, gincana de matemática, semana da alimentação, semana do trânsito, feira de ciências e mala do livro;
- videoteca, sala de leitura e informática, brinquedoteca, ballet e judô;
- projetos: recuperação de aprendizagem e serviço de apoio pedagógico;
- eventos com a participação da comunidade escolar;
- organização do arquivo com ficha de encaminhamento de alunos, ficha de informações, relatório de avaliação do aluno, atas e reunião administrativa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- serviço de Orientação Educacional com registro dos atendimentos realizados para alunos, professores, pais e comunidade.
- II Qualificação de recursos humanos: Para qualificação dos profissionais, a escola oferece semana pedagógica e trabalhos junto à coordenação pedagógica, específicos para o corpo docente, entre cursos, palestras e congressos.
- III Modernização de equipamentos e instalações: a instituição adquiriu geladeira, fogão, *data show*, DVDs, televisão, microfone e aparelho de som, bandeira do Brasil, brinquedos para o parque, materiais básicos para alfabetização; informatizou a secretaria, adaptou um banheiro para pessoas com deficiência, entre outros.
- IV Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição realiza atividades para o entrosamento com a comunidade escolar:
 - semana do trânsito e da alimentação;
 - festas juninas, eventos em datas comemorativas;
 - jogos, gincanas, passeios e comemorações;
 - projeto presença, integrado ao GDF;
 - bolsas de estudos e descontos na mensalidade.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 8 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Avenida Contorno, Quadra 18, Lote 240, Vila Vicentina, Planaltina Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal